



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.500221/2016-93**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE - SAR, SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS - SPO, SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS - SAS, SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - SIA, SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS - SRA, SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL - SPI**

**RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de emenda aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil – RBACs 01, 119, 121 e 135 e da revogação da Instrução de Aviação Civil – IAC 202-1001, no âmbito do Projeto Prioritário “Remodelagem dos Serviços de Transporte Aéreo Público”.

1.2. A iniciativa foi proposta por esta Diretoria (SEI 0002092) e inserida na carteira de Projetos Prioritários da Agência em 06/09/2016 (SEI 0007675), tendo como objetivo inicial a atualização do RBAC 119, com vistas a estabelecer requisitos mais adequados para a certificação dos serviços de transporte aéreo público no atual contexto do mercado brasileiro de aviação civil (SEI 0002093).

1.3. Dessa forma, em 20/10/2016, a Equipe de Projeto apresentou um diagnóstico inicial do modelo vigente e identificou a necessidade de (SEI 0114975):

- a) harmonizar os regulamentos da Agência quanto ao uso e ao entendimento de termos frequentemente utilizados, como por exemplo: “transporte regular”, “transporte não-regular”, “táxi-aéreo”, “frequências”, “fretamento”, entre outros;
- b) ajustar as características das modalidades de prestação de serviços e seus requisitos técnicos, como o que ocorre entre as espécies de operações complementar, doméstica e as linhas aéreas sistemáticas – LAS;
- c) preencher lacuna regulatória na especificação de aeronaves admitidas em cada espécie de operação, pois não há previsão do uso de certas aeronaves, como Bandeirante, Phenom 100 e Phenom 300, em operações regulares; e
- d) possibilitar a criação de novos modelos de negócios que atualmente não se enquadram às características das espécies previstas, tendo em vista a evolução do mercado nacional e internacional.

1.4. A partir do diagnóstico inicial, a Equipe do Projeto colheu subsídios junto ao setor regulado, em reunião participativa realizada em 06/07/2017 (SEI 1118976), bem como realizou consultas à Procuraria Federal junto à ANAC, com o objetivo de dirimir dúvidas jurídicas (SEI 1518195 e 1613384).

1.5. Após o período de estudos e consolidação das informações coletadas, a Equipe do Projeto apresentou, em 17/08/2017, relatório consolidado com as conclusões e as propostas para o novo modelo regulatório, com a redefinição das bases de certificação dos serviços aéreos públicos prestado no Brasil (SEI 1147774).

1.6. Em dezembro de 2017, durante o ciclo de apresentações do Projeto Prioritário, a proposta foi discutida no âmbito interno da Agência. Em fevereiro de 2018, foram realizadas novas rodadas de reuniões participativas, que contaram inclusive com a participação do Conselho Consultivo da ANAC (SEI 1808986, 1570065 e 1871583)

1.7. Adicionalmente, as minutas das emendas aos RBACs 01 e 119 foram submetidas à consulta interna dos servidores da Agência e receberam 61 contribuições (SEI 1681712).

1.8. Em seguida, a Equipe de Projeto apresentou proposta normativa que altera o paradigma de certificação de empresas aéreas (SEI 1681651 e 1681656), tornando-o menos prescritivo e mais flexível à criação de novos modelos de negócio, com ênfase:

- a) na harmonização dos conceitos básicos do processo de certificação entre os diversos regulamentos da Agência;
- b) na dissociação entre características operacionais e comerciais;
- c) na busca por gatilhos de requisitos que sejam coerentes com as características de cada operação; e
- d) na simplificação e clareza do processo de certificação.

1.9. Em 12/06/2018, após deliberação desta Diretoria Colegiada (SEI 1810670), as propostas de emenda aos RBACs 01, 119, 121 e 135 e da revogação da IAC nº 202-1001 (SEI 1908716, 1908793, 1919956, 1912003, 1794541, e 1681754), foram submetidas à audiência pública pelo prazo de 45 dias (SEI 1926762 e 1942003) e prorrogadas por mais 45 dias (2061233).

1.10. Em síntese, as propostas previam:

- a) a migração da seção de definições do RBAC 119 para o RBAC 01;
- b) a harmonização dos diversos conceitos empregados pelos serviços aéreos, sejam privados ou públicos;
- c) a extinção das “espécies de operação” atualmente previstas no RBAC 119, entre elas: por demanda, complementar, suplementar, doméstica e de bandeira e a definição de nova matriz de serviços aéreos;
- d) a definição de parâmetros de certificação de operadores aéreos baseados também no porte da aeronave e no aspecto da operação ser regular (agendada) ou não-regular (não-agendada), independentemente de outros parâmetros de exploração econômica, de oferta de serviços ou de localidades de operação;
- e) a manutenção de todos os requisitos de segurança operacional atualmente previstos nos RBACs 121 e 135;
- f) a extinção das operações definidas como LAS, estabelecidas na IAC 202-1001, uma vez que seriam abarcadas pelas modalidades revisadas na proposta para os serviços aéreos públicos, sem a necessidade de normativos específicos; e
- g) a consolidação do entendimento de que qualquer empresa certificada poderá ofertar e vender assentos individuais, tanto em operações regulares quanto em operações não regulares.

1.11. Com o intuito de prestar esclarecimentos e aprimorar as contribuições da Audiência Pública nº 76/2018 (SEI 1975011 e 1975027) foram realizadas reuniões com a Associação Brasileira de Empresas Aéreas – ABEAR, com a Secretaria Nacional de Aviação Civil – SNAC (SEI 2173340), com a Autoridade de Aviação Civil da Argentina – ANAC (SEI 2179023) e com a EMBRAER (SEI 2501084), bem como foi realizado um webnário com os demais interessados.

1.12. Durante a audiência pública foram recebidas 76 contribuições, das quais 27 foram integralmente aceitas, 20 foram parcialmente aceitas e 29 não foram acatadas (SEI 2746382). Após consolidação de todas as contribuições e discussões supramencionadas, foi elaborado o "Relatório Final" (SEI 2748037) e o "Relatório de Orientação Normativa", com os conceitos tratados ao longo do projeto. Da mesma forma, foram apresentados o Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo – FAPAN (SEI 2747194) e as minutas de alteração dos RBACs 01, 119, 135, 121 e de revogação da IAC 202-1001. Por fim, a Equipe de Projeto enviou o processo à Procuradoria Federal junto à ANAC para a análise de legalidade (SEI 2747009).

1.13. Vale destacar ainda que, durante o ano de 2018, foram realizadas diversas interações com as áreas técnicas da Agência, sobre os aspectos relacionados aos impactos dos novos conceitos e paradigmas nas normas finalísticas da Superintendência Infraestrutura Aeroportuária – SIA (1978411), da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO (SEI 2176180), da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA (SEI 2665887), da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS (SEI 2684759) e da Superintendente de Aeronavegabilidade – SAR (SEI 2332784), os quais serão tratados no âmbito da agenda regulatória da Agência.

1.14. Outro importante destaque, foi a proposta da Equipe de Projetos relacionada à linha de corte entre os RBACs 121 e 135, que prevê como parâmetros o número de 19 assentos de passageiros (TCDS) e o peso máximo de decolagem (PMD) de 8.618kg (Relatório final, capítulo "A substituição do parâmetro de carga paga máxima por PMD, pág. 10, SEI 2748037). Entretanto, a SPO defendeu a necessidade de manutenção do parâmetro atual de carga paga no valor de 3.400kg como limite entre os referidos RBACs (SEI 2176180) em razão dos impactos gerados pela proposta (SEI 1616619 e 1616635).

1.15. Em 20/03/2019, a Procuradoria se manifestou favoravelmente à proposta, indicando algumas recomendações que foram tratadas na Nota Técnica nº 5/2019 (SEI 2932077).

1.16. Em 18/04/2019, o processo foi submetido a esta Diretoria para deliberação final (SEI 2896722).

1.17. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 18/07/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3094906** e o código CRC **933E2227**.